

Emenda à Lei Orgânica do Município de Brejinho nº 01/2002

Altera e revoga dispositivos da Lei Orgânica do Município de Brejinho, a fim de adequá-la à Emenda Constitucional nº 20 e à legislação federal no tocante ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brejinho.

O Prefeito do Município de Brejinho, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Brejinho aprovou e eu sanciono a presente emenda nos termos do art. 37 da Lei Orgânica do Município, com o seguinte texto:

Art. 1º - Os incisos VI, XVI, XVII, XVIII, e XXIII, do § 2º, do artigo 85, da Lei Orgânica do Município de Brejinho, passam a vigor com as seguintes redações:

“Art. 85 – (...)

§ 2º – (...)

VI – salário-família para os dependentes do servidor de baixa renda;(…)

XVI – aposentadoria voluntária, na forma e condições estabelecidas na Constituição Federal e na legislação complementar;

XVII – aposentadoria por invalidez permanente, na forma e condições estabelecidas na Constituição Federal e na legislação complementar;

XVIII – aposentadoria compulsória, aos setenta anos de idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;(…)

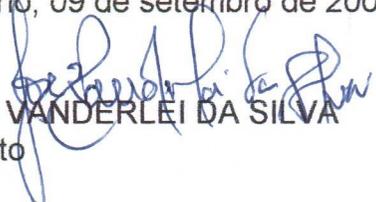
XXIII – recebimento do valor das licenças-prêmio não gozadas, correspondente cada uma a seis meses de remuneração integral do funcionário a época do pagamento, em caso de falecimento ou ao se aposentar;

(...)”

Art. 2º - Ficam revogados os incisos XX, XXX, e XXXV, do § 2º, do artigo 85, da Lei Orgânica do Município de Brejinho.

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Brejinho, 09 de setembro de 2002.


JOSÉ VANDERLEI DA SILVA
Prefeito